

# Jusbrasil - Legislação

---

23 de novembro de 2021

## Lei 8746 09 marco 2020 | Lei nº 8.746 de 09 de Março de 2020. do Rio de Janeiro

Publicado por Governo do Estado do Rio de Janeiro - 1 ano atrás

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA TUBERCULOSE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** São direitos da pessoa acometida de tuberculose aqueles assegurados pela **Constituição Federal**, bem como o de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e os assegurados nas demais legislações e políticas de promoção e proteção em vigor. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do ]

Fale agora com um  
advogado online

×

**I** – reduzir a morbidade, mortalidade e a transmissão da tuberculose; [Ver tópico](#)

**II** – a integração e a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose, em especial, no atendimento; [Ver tópico](#)

**III** – a participação social na formulação de políticas públicas voltadas às ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose, inclusive no controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [Ver tópico](#)

**IV** – a atenção integral às necessidades de saúde, econômicas, psicológicas e sociais das pessoas acometidas de tuberculose, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, serviços, nutrientes, e demais intervenções terapêuticas complementares e necessárias ao tratamento e à qualidade de vida dos pacientes; [Ver tópico](#)

**V** – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à tuberculose e suas implicações; [Ver tópico](#)

**VI** – o incentivo à formação, continuada e permanente, e à capacitação e qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida de tuberculose e seus familiares; [Ver tópico](#)

**VII** – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos, operacionais, clínicos, econômicos e sociais tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema e a qualidade da assistência prestada relativa à tuberculose no Estado. [Ver tópico](#)

**Art. 4º** São diretrizes da Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro: [Ver tópico](#)

**I** – fortalecer a vigilância epidemiológica, com vistas ao aumento da detecção de novos casos e de [Ver tópico](#)  
abandono; [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online



**II** – expandir a testagem, o diagnóstico precoce, o tratamento supervisionado, bem como reforçar a recomendação para tratamento da infecção latente por tuberculose (ILTb) em pessoas vivendo com HIV (PHIV) e demais grupos de maior risco de virem a apresentar tuberculose; [Ver tópico](#)

**III** – aperfeiçoar, disponibilizar e difundir a informação sobre tuberculose no Estado; [Ver tópico](#)

**IV** – manter a cobertura total de vacinação BCG; [Ver tópico](#)

**V** – capacitar os profissionais que atuam no controle e prevenção da tuberculose; [Ver tópico](#)

**VI** – desenvolver ações de comunicação e mobilização social para o enfrentamento à tuberculose. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** Os hospitais e clínicas da rede pública de saúde deverão garantir, oportunamente, o atendimento ambulatorial e a internação necessárias às pessoas acometidas de tuberculose e suas comorbidades, complicações e sequelas. [Ver tópico](#)

**Parágrafo único.** As equipes de saúde deverão desenvolver ações para retorno dos usuários que interromperam o tratamento. [Ver tópico](#)

**Art. 6º** Os meios e instrumentos da Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro são: [Ver tópico](#)

**I** – o Plano Estadual de Enfrentamento à Tuberculose; [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online

×

**II** – o monitoramento e o controle social feitos pelos Órgãos de fiscalização, Conselhos, Ministério Público, quando for o caso, e entidades da sociedade civil; [Ver tópico](#)

**III** – os fundos de financiamento a ações em saúde de enfrentamento à tuberculose, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo. [Ver tópico](#)

**Art. 7º** O Estado do Rio de Janeiro instituirá o Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro destinado a propor ações e projetos e a articular às políticas públicas da área com a União e Municípios. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** O Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade: [Ver tópico](#)

**I** – propor ações estratégicas de prevenção à tuberculose; [Ver tópico](#)

**II** – propor metas de redução da tuberculose no Estado; [Ver tópico](#)

**III** – promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas em ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose; [Ver tópico](#)

**IV** – assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas em ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose; [Ver tópico](#)

**V** – os indicadores, as ações estratégicas, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e saúde relacionadas à tuberculose deverão estar contidos no Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro. [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online



**Parágrafo único.** O Plano terá duração de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação. [Ver tópico](#)

**Art. 9º** O Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro deverá ser elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde e informado ao Conselho Estadual de Saúde. [Ver tópico](#)

**Art. 10 O** Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro deverá ser reavaliado anualmente, tendo como objetivo verificar o seu cumprimento e a elaboração de recomendações aos gestores e operadores que executam as ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose. [Ver tópico](#)

**Art. 11** São metas do Plano Estadual de Enfrentamento à Tuberculose: [Ver tópico](#)

**I** – detectar, anualmente, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos casos estimados; [Ver tópico](#)

**II** – tratar 100% (cem por cento) dos casos de tuberculose diagnosticados; [Ver tópico](#)

**III** – curar, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos diagnosticados. [Ver tópico](#)

**Art. 12** A pessoa acometida de tuberculose não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e nem sofrerá discriminação por motivo da sua morbidade. [Ver tópico](#)

**Art. 13** É garantida a assistência integral, em todos os níveis de atenção, às pessoas acometidas por tuberculose, a saber: assistência médica, de enfermagem, social e psicológica. [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online

×

**Art. 14** Toda unidade de saúde realizará a busca de pessoas sintomáticas respiratórias (SR), garantindo-se a coleta de material e exame de pesquisa de tuberculose. [Ver tópico](#)

**§ 1º** Será obrigatório indagar ao paciente acerca do sintoma de tosse, quando der entrada na unidade. [Ver tópico](#)

**§ 2º** Nas unidades de saúde ambulatoriais, o exame de escarro deverá ter o respectivo resultado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. [Ver tópico](#)

**Art. 15** Nas unidades de pronto atendimento, urgência e emergência, o exame de busca de pessoa sintomática respiratória (SR) deverá ser realizado com a máxima urgência. [Ver tópico](#)

**Parágrafo único.** As unidades de saúde, a que se refere o caput, deverão ter leitos de precaução respiratória. [Ver tópico](#)

**Art. 16** É garantida a internação hospitalar, terapia intensiva e procedimentos cirúrgicos, sempre que houver necessidade, para pacientes acometidos por tuberculose, inclusive aqueles com resistência às drogas, e nos demais casos sociais com a biossegurança adequada. [Ver tópico](#)

**Art. 17** Todos os resultados de exames de baciloscopia positiva ou teste molecular com MTB deverão ser inserido no sistema online “Gerência de Ambiente Laboratorial (GAL)” imediatamente. [Ver tópico](#)

**Art. 18** É garantido o direito à alimentação para as pessoas acometidas por tuberculose, inclusive em restaurantes populares e do recebimento de cesta básica. [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online

×

☞

**Art. 19 O** Vale Social, garantido a todos aqueles acometidos pela tuberculose, deve ser concedido, no máximo, em 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, e pelo período indicado no laudo médico, conforme preconiza a Lei nº 8.326, de 29 de março de 2019. [Ver tópico](#)

**Parágrafo único.** Nos casos em que a pessoa acometida por tuberculose não possa circular desacompanhada, é garantido o vale social ao seu acompanhante. [Ver tópico](#)

**Art. 20** É obrigatória a adesão dos municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). [Ver tópico](#)

**Art. 21** As Secretarias de Estado de Saúde e de Administração Penitenciária e as Secretarias Municipais de Saúde, que tenham unidades prisionais e de medidas sócio-educativas (DEGASE), deverão desenvolver ações conjuntas de controle. [Ver tópico](#)

**§ 1º** O sistema prisional possuirá os equipamentos e insumos necessários à detecção de casos, diagnóstico e tratamento da tuberculose, com fluxos definidos para apoio às diversas ações. [Ver tópico](#)

**§ 2º** É obrigatória a realização de exame clínico e radiológico, além de exame de escarro, na busca de pessoas sintomática respiratória (SR), na entrada do sistema penitenciário, nos termos da Lei nº 8.035, de 24 de outubro de 2018. [Ver tópico](#)

**§ 3º** Deverá ser realizada, com regularidade, busca de pessoas sintomática respiratória (SR) em todas as unidades prisionais. [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online



**§ 4º** É obrigatória a realização de exames de contatos em todas as celas onde sejam detectados casos de tuberculose (busca de Sintomáticos Respiratórios, com exame de escarro e R-X de tórax). [Ver tópico](#)

**§ 5º** É obrigatória a realização de exames médicos periódicos em todos os profissionais que atuam no sistema prisional. [Ver tópico](#)

**Art. 22** Fica autorizada a criação de Casas de Acolhimento para pessoas acometidas por tuberculose, com vulnerabilidades sociais, que não tenham suporte familiar para os cuidados da saúde. [Ver tópico](#)

**Art. 23** O Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção de atividades para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei. [Ver tópico](#)

**Art. 24** As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário. [Ver tópico](#)

**Art. 25** A Política Estadual e as ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose deverão receber, anualmente, dotação orçamentária de, no mínimo, 0,005% (meio por cento), dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), sem prejuízo do disposto no Art. 25 desta Lei. [Ver tópico](#)

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Fale agora com um  
advogado online

×

Rio de Janeiro, em 09 de março de 2020.

WILSON WITZEL

1



## Governador Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	580-A/2019	Mensagem nº	
Autoria	MARTHA ROCHA		
Data de publicação	03/10/2020	Data Publ. partes vetadas	

Texto da Revogação :

## Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Leis relacionadas ao Assunto desta Lei Atalho para outros documentos

Fale agora com um  
advogado online

×